

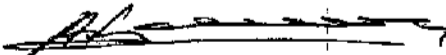


**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiaí**

Interessado: JOSE RIVELLI

**PROJETO DE LEI N.º** 3.959

Assunto: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para ressetorizar  
a área que especifica.

Autógrafo N.º 2.860/84  
LEI N.º 2.766, DE 13/11/84  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
20/12/84

Clas.

Proc. N.º 15698



**PUBLICADO**  
em 31/08/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em sessão pública à Mesa  
Sala das Sessões em 28/08/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO 015698  
28/08/84  
CLASSE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em sessão pública  
Sala das Sessões em 18/10/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em sessão pública  
PROVADO  
Sala das Sessões em 18/10/84  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.959

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para ressetorizar a área que especifica.

Art. 19 - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 - (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 79-A - É incluída no Setor S.5 - Uso Residencial Popular a área caracterizada na planta anexa, situada à direita da Via Anhangüera, sentido interior-capital, com 89.124m<sup>2</sup> e a seguinte descrição perimétrica: o ponto inicial está localizado - na cerca de divisa da Via Anhangüera no km 55 mais 610,00m na divisa com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto segue por cerca de arame em linha na distância de 59,40m; deste ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame defletindo ligeiramente à esquerda na distância de 160,40m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame com alinhamentos irregulares, defletindo sempre à direita, medindo 114,50m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 431,30m confrontando - desde o início até este ponto com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete -




(PL. nº 3.959 - fls. 02).

ã direita e segue por cerca de arame na distância de 83,70m indo atingir a cerca da Via Anhangüera e confrontando até aqui - com a Fazenda Malota; deste ponto deflete à direita e segue fazendo frente para a Via Anhangüera no sentido de quem vai para São Paulo na distância de 552,50m, mais ou menos, indo atingir o ponto de partida."

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

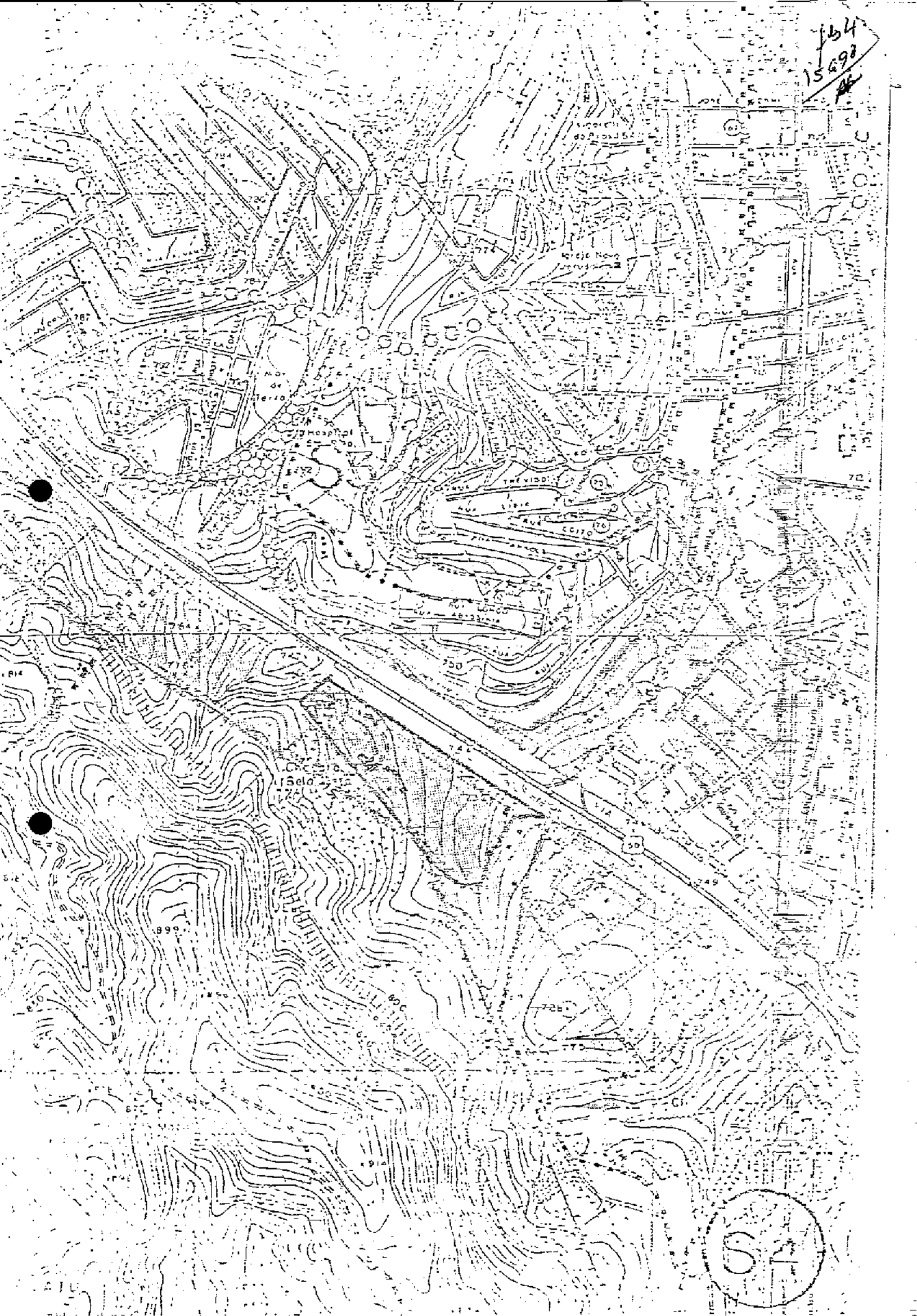
Sala das Sessões, 28.08.84

JOSE RIVELLI

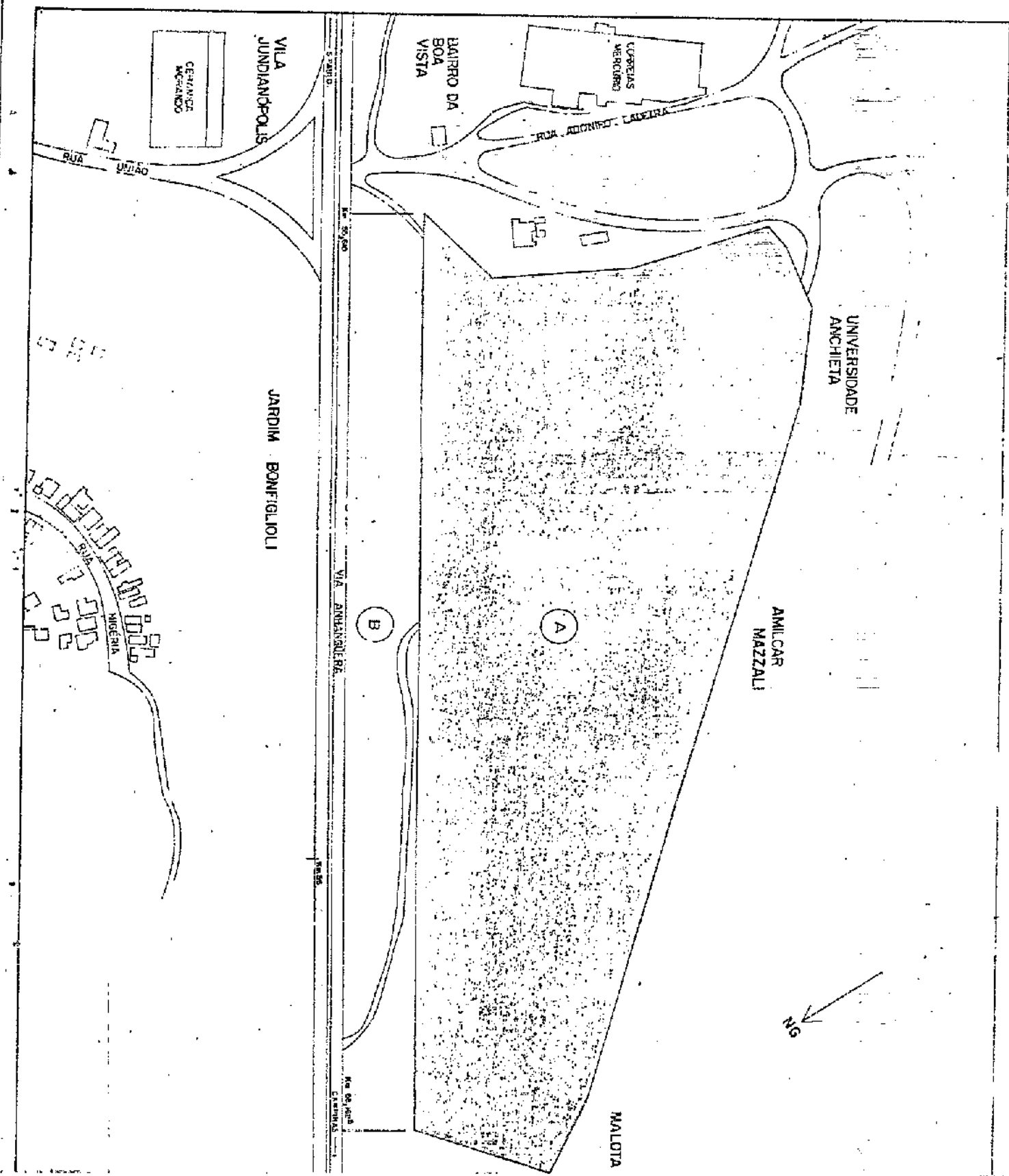


\* RSV

1564  
15698



120.5  
15698  
AH





fl. 6  
15.6.98  
Bak

(PL. Nº 3.959 - fls. 03).

Justificativa

A área de que trata este projeto de lei acha-se presentemente enquadrada no Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial, setorização que, segundo os parâmetros para construção de conjuntos de edificações residenciais, apresenta restrições quantitativas que conviria serem reconsideradas, especialmente à vista da crônica conjuntura local de déficit de habitações populares.

Assim sendo, reclassificar a citada área nos termos ora propostos significaria oferecer à cidade nova perspectiva de superação das dificuldades de habitação verificadas no contexto urbano do Município.

JOSE RIVELLI

\* RSV



PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL

- fls. 31 -

Art. 55 (...)

mográfica (20 a 50 hab/ha). Lote mínimo de 1.000m<sup>2</sup> com frente mínima de 20m.

S.2 - Uso estritamente residencial, de densidade demográfica média baixa (50 a 120 hab/ha). Lote mínimo de 500m<sup>2</sup> com frente mínima de 12m.

S.3 - Uso residencial, de densidade demográfica média (100 a 180 hab/ha), para habitações unifamiliares, e permissibilidade de densidade demográfica média alta (180 a 300 hab/ha) para as habitações coletivas, quando construídas em lotes com frente para os corredores de tráfego (vias perimetrais, diametrais, auxiliares e coletoras) existentes. Lote mínimo de 250m<sup>2</sup>, com frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.4 - Uso residencial e misto, com densidade demográfica média (100 a 300 hab/ha), para habitações unifamiliares ou coletivas. Lotes mínimos de 250m<sup>2</sup> e frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.5 - Uso residencial popular, com densidade demográfica alta (300 a 500 hab/ha) para habitações unifamiliares e coletivas. Lotes residenciais mínimos de 125 m<sup>2</sup>, e frente mínima de 6m.

S.6 - Uso comercial misto, com possibilidade de densidade demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas.

S.7 - Uso predominantemente industrial, com lotes mínimos de 500m<sup>2</sup> e frente mínima de 15m.

S.8 - Uso industrial, com lotes mínimos de 1.000m<sup>2</sup> e frente mínima de 25m.

S.9 - Uso recreativo, com unidades mínimas de 5.000m<sup>2</sup> e frente mínima de 40m.

S.10 - Uso agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.11 - Uso estritamente agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.



Parágrafo único - As delimitações dos Setores Industriais constam da planta de setorização que faz parte desta lei.

Artigo 71 - São três os Setores Rurais do Município de Jundiá:

Setor Recreativo-Paisagístico - corresponde à 1a. Região do artigo 28.

Setor Exclusivamente Agrícola - corresponde à 2a. Região do artigo 28.

Setor Predominantemente Agrícola - corresponde à 3a. região do artigo 28.

Artigo 72 - As áreas de expansão urbana, localizadas na Bacia do Rio Jundiá-Mirim, conforme descrição perimétrica desta lei, terão o uso do solo disciplinado pela lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Parágrafo único - As áreas rurais da Bacia do Rio Jundiá-Mirim estarão sujeitas, além das especificações desta lei, às restrições impostas pela lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Artigo 73 - Nos termos da presente lei, a Prefeitura regulamentará os artigos 64 a 67 e § 13 do artigo 69, tendo por base dados obtidos de órgãos e entidades relacionadas com as atividades industriais.

Artigo 74 - As edificações agrupadas, previstas no artigo 102, no caso do Setor S.1, serão permitidas desde que o lote final resulte com 500m<sup>2</sup> de área e frente mínima de 15m.

Parágrafo único - Será aplicável às construções agrupadas no Setor S.1 a mesma sistemática fixada no § 2º do artigo 102.

Artigo 75 - Quando o lote tiver testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso adaptado para um ou outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao escolhido.

Artigo 76 - Os índices de ocupação e aproveitamento para a subcategoria T4.3 serão, respectivamente, 0.1 e 0.2.

Artigo 77 - Além dos índices estabelecidos pela Tabela nº 2, os lotes deverão inscrever um círculo de diâmetro igual à frente mínima fixada para cada setor.

Artigo 78 - É incluída no Setor S.4-Usos Residencial e Misto, constante da planta de setorização integrante desta lei, a área compreendida entre a Adutora do Moisés e o prolongamento da Avenida Jundiá, numa faixa de 90 metros de largura, contados a partir da Avenida Comendador Gumercindo Barranqueiros, conforme planta em anexo.

Artigo 79 - Os imóveis limítrofes a ambos os lados da Rua-Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida são incluídos no Setor S.4.

Parágrafo único - Independentemente de setorização, nos imóveis de que trata o "caput" deste artigo é permitida a construção de edifícios residenciais de mais de um pavimento.



13-9  
15.658  
R/S

FLS.  
P. 000

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 29 de 08 de 19 84

[Signature]  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 30 de agosto de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Signature]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.267

PROJETO DE LEI Nº 3.959

PROC. Nº 15.698

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para ressetorizar a área que es pecífica.


A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara, com o voto do Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS. 0000  
Proc. 5698



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 11 de 09 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 11 de 09 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 11 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Renato Martins da Silva

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 11 de 09 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.698

PROJETO DE LEI Nº 3.959, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para ressetorizar a área que especifica.

PARECER Nº 1.589

Virá o presente projeto alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, ressetorizando a área que delimita.

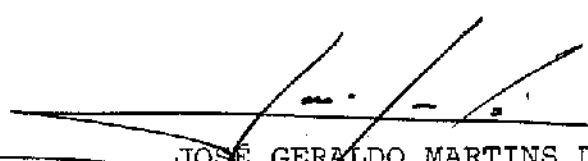
A Assessoria Jurídica se manifesta às fls. 10, dando como legal esta matéria.

A propositura é efetivamente legal, segundo nosso ponto de vista, pois que a iniciativa e competência se enquadram nas exigências de leis maiores.

Pode tramitar.

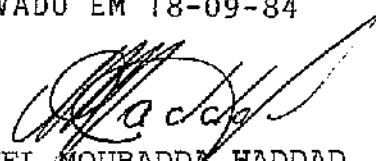
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 14.09.84

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

Relator

APROVADO EM 18-09-84

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
Presidente

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI

  
FRANCISCO IBÁÑEZ

\*  
ns

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

11ª SESSÃO Extraordinária

12

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3959
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....			x
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>		<b>04</b>

Sala das Sessões, em 28 / 10 / 84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Fis. 14  
Proc. 15632

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

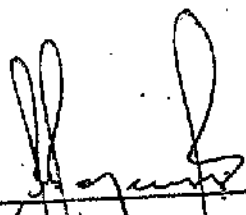
11ª SESSÃO Extraordinária


2ª

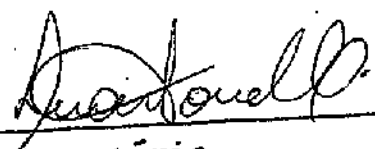
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3959
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

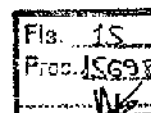
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....			x
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
<b>TOTAL</b>	14		05

Sala das sessões, em 18/10/84

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 11 Ex	Rodízio 6-3	Taquigrafo VQ	Orador	Aparteante	Data 18-10-4
-----------------	----------------	------------------	--------	------------	-----------------

**= COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS =**  
**-Parecer ao Projeto de lei nº 3.959 -**

**O SR. JOSÉ RIVELLI** -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o presente projeto de lei que leva o numero 3.959, de minha autoria e que altera o Plano Diretor Fisico-Territorial para ressetoriar a área que especifica,

Eu geuria deixar bem claro que este projeto tem um grande alcance social porque ele vem atender aos anseios da população que merdce ter a sua casa propria, ou uma residencia à preço mais acessivel e este projeto vem dar condições para que, no futuro, possam ser constuidas casas em maior numero e para baratear o custo dos imoveis e tem, acima de tudo, o intuito de atender àquela classe de assalariado de baixa renda. E se este projeto for aprovado irá beneficiar o morddores do outro lado da Pista, mesmo porque quem vai morar lá são as pessoas carentes. O nosso parecer, é portanto, favoravel, pedindo a v. exa. consultasse se os demais membros desta Comissão pa a saber se estão de acordo com o nosso pensamento. Obrigado.

OoO-

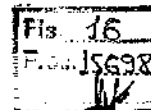
-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer os srs. vereadores: -Felisberto Negri N eto-Antonio Fernandes Panizza, com restrições e vai dar seu voto em separado, José Crupe e Lazaro Rosa.-

OoO-

POB) **O SR. PRESIDENTE** -Está, pois, com a palavra para explicar o seu voto em separado, o nobre vereador Antonio Fernandes Panizza.

**O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA** -...

\*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11ª Ext	7/1				18/10/57

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZA (voto em separado) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Gostaria de me posicionar com um voto contrário ao Parecer da COSP em virtude que um projeto desta natureza, que faz uma alteração significativa numa peça técnica que regula o uso do solo do nosso município não poderia prescindir de informações desta natureza bem mais detalhadas.

Isso deveria buscar amparo em órgãos, nas entidades e órgãos da Prefeitura que poderiam subsidiar informações para o andamento do projeto. Uma vez que isto não ocorreu, não poderemos dar voto favorável à sua aprovação.

Portanto, esse é o nosso posicionamento em relação ao Parecer da COSP.

.....

O SR. PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis, está aprovado o Parecer da COSP.

.....

\*





**PUBLICADO**  
em 26/10/84

Proc. nº 15.698.

AUTÓGRAFO Nº 2 860

(Projeto de Lei nº 3 959)

*Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reestabelecer a área que es-  
pecífica.*

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida - deste artigo:

"Art. 79-A É incluída no Setor S.5 - Uso Residencial Popular a área caracterizada na planta anexa, situada à direita da Via Anhangüera, sentido interior-capital, com 89.124 m<sup>2</sup> e a seguinte descrição perimétrica: o ponto inicial está localizado na cerca de divisa da Via Anhangüera no km 55 mais 610,00m na divisa com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto segue por cerca de arame em linha na distância de 59,40m; deste ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame defletindo ligeiramente à esquerda na distância de 160,40m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame com alinhamentos irregulares, defletindo sempre à direita, medindo 114,50m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 431,30m confrontando desde o início até este ponto com -

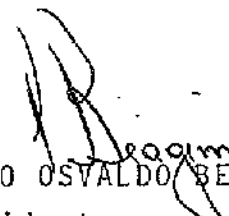


PL 3 959 - fls. 02.

sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue - por cerca de arame na distância de 83,70m indo atingir a cerca da Via Anhangüera e confrontando até aqui com a Fazenda Malota; deste ponto deflete à direita e segue fazendo frente para a Via Anhangüera no sentido de quem vai para São Paulo na distância de 552,50m, mais ou menos, indo atingir o ponto de partida".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1.984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



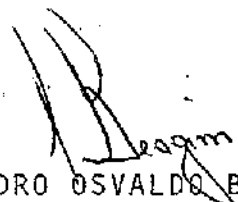
Of. PM.10-84-26.  
Proc. nº 15.698.

Em 19 de outubro de 1984.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi.  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 860 do Projeto de Lei nº 3 959, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3 959

- AUTÓGRAFO Nº 2 860

PROCESSO Nº 15 698

OFÍCIO P.M. Nº 10-84-26.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 25/10/84.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Ana Pereira Sebastião Bom

Carlos da Silva  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 19/11/84.

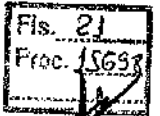
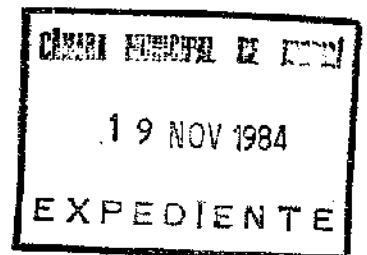
Wilson Danilo Marfisi  
AUXILIAR TÉCNICO.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 603/84



Jundiá, 13 de novembro de 1.984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19.11.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 959, bem como cópia da Lei nº 2766, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.

MOD. 7



LEI Nº 2766, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ex - traordinária realizada no dia 18 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 79-A É incluída no Setor S.5 - Uso Residencial Popular a área caracterizada na planta anexa, situada à direita da Via Anhangüera, sentido interior-capital, com 89.124 m<sup>2</sup> e a seguinte descrição perimétrica: o ponto inicial está localizado na cerca de divisa da Via Anhangüera no Km 55 mais 610,00 m na divisa com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto segue por cerca de arame em linha na distância de 59,40 m; deste ponto de flete à esquerda e segue por cerca de arame defletindo ligeiramente à esquerda na distância de 160,40 m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame com alinhamentos irregulares, defletindo sempre à direita, medindo 114,50m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 431,30m confrontando desde o início até este ponto com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto de flete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 83,70m indo atingir a cerca da Via Anhangüera e confrontando até aqui com a Fazenda Malota; deste ponto deflete à direita e segue fazendo frente para a Via Anhangüera no sentido de quem vai para São Paulo na distância de 552,50

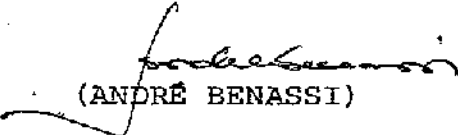


(Lei nº 2766/84)

- fls. 02 -

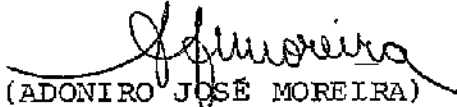
552,50m, mais ou menos, indo atingir o ponto de partida".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

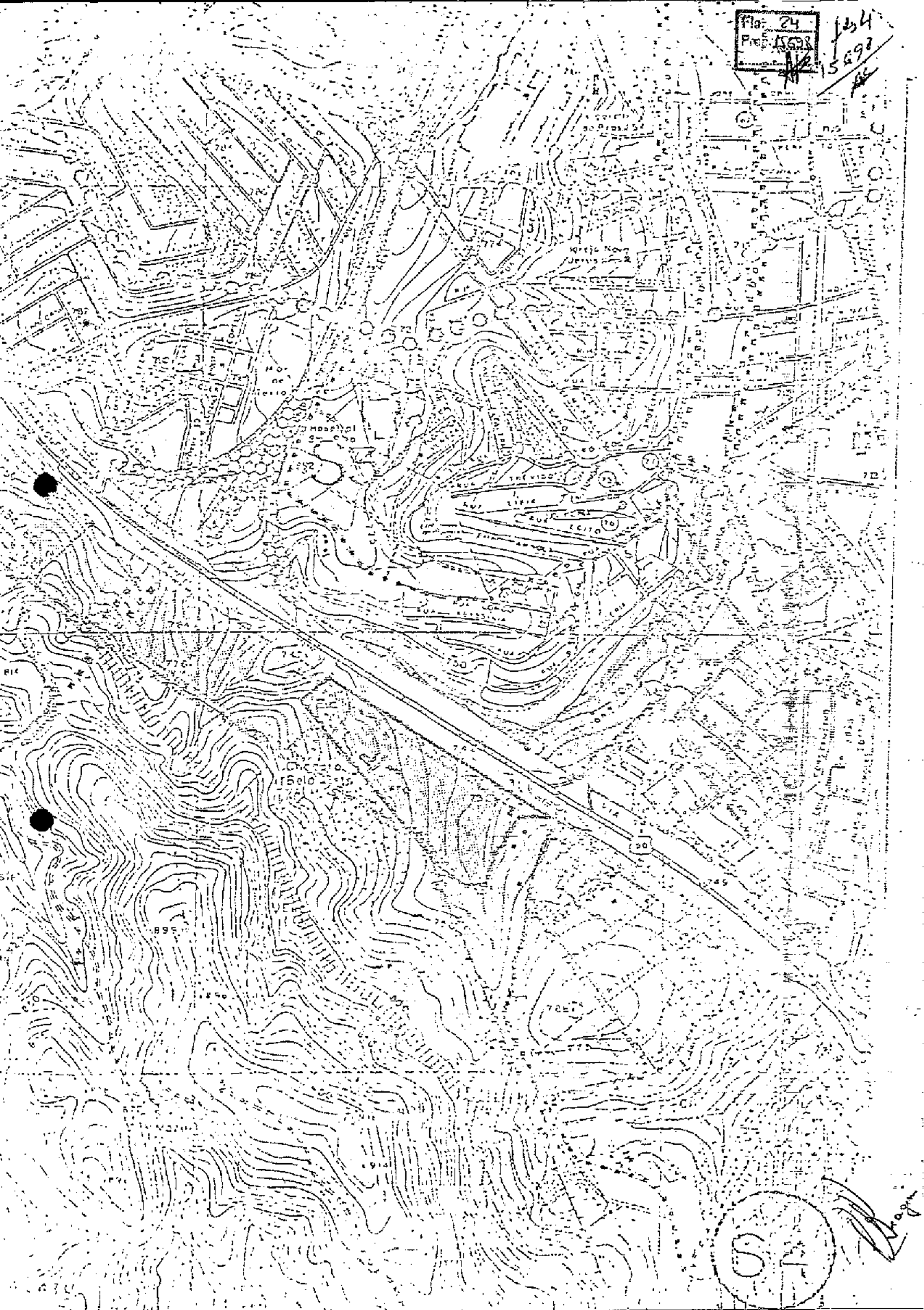
  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmsm.

File: 24  
Proj: 1598

1034  
15698  
AC



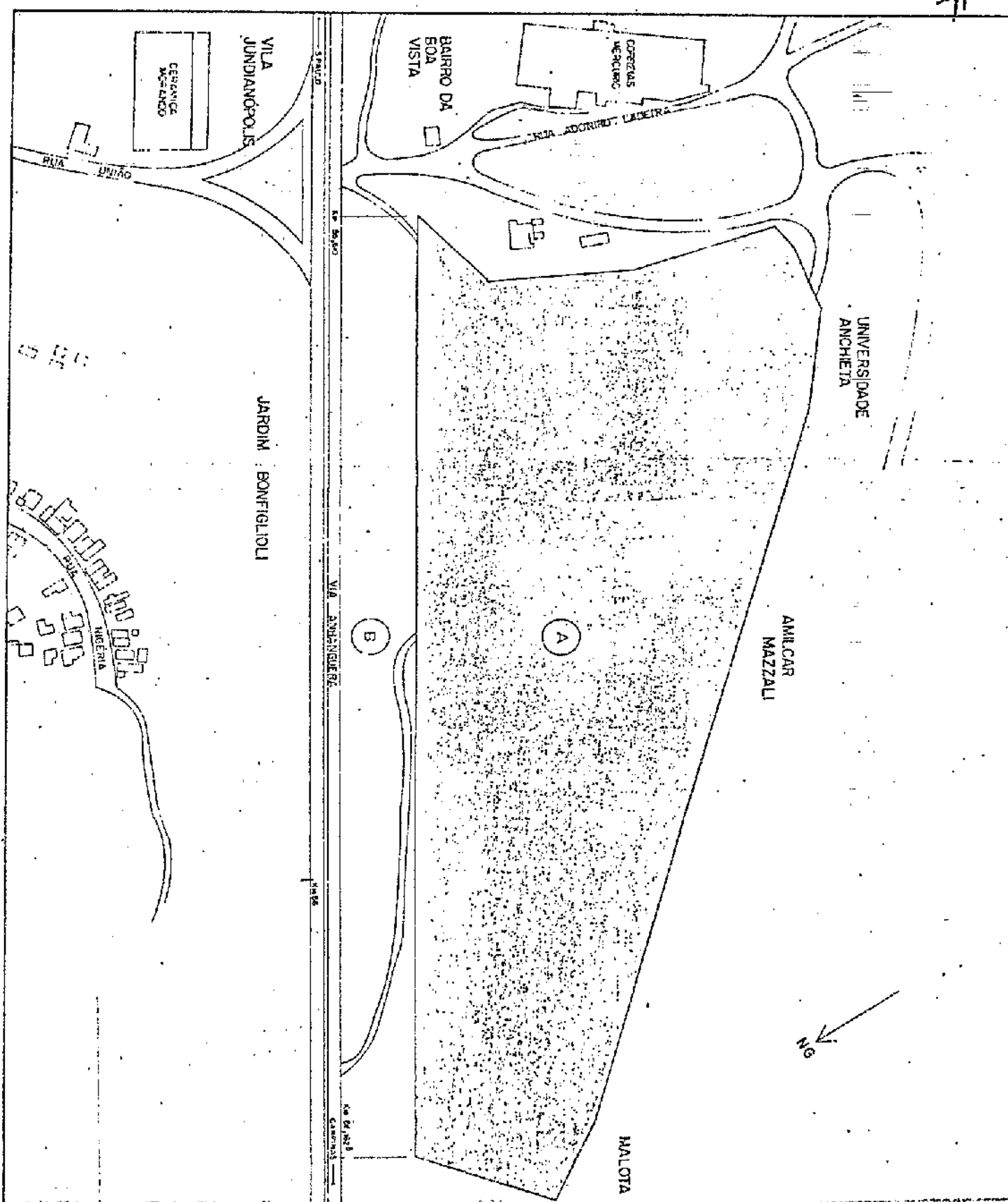
S  
A

Wagon



Vol. 5  
15697  
A

Fig. 25  
Proc. 15698



*[Handwritten signature]*

LEI Nº 2766,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

O prefeito do município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

Art. 79-A - É incluída no Setor S.5 - Uso Residencial Popular a área caracterizada na planta anexa, situada à direita da Via Anhanguera, sentido interior-capital, com 89.124m<sup>2</sup> e a seguinte descrição perimétrica: o ponto inicial está localizado na cerca de divisa da Via Anhanguera no km 55 mais 610,00m na divisa com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto segue por cerca de arame em linha na distância de 59,40m; deste ponto desfieta à esquerda e segue por cerca de arame desfiando ligeiramente à esquerda na distância de 160,40m; deste ponto desfieta à direita e segue por cerca de arame com alinhamentos irregulares, desfiando sempre à direita, medindo 114,50; deste ponto desfieta à direita e segue por cerca de arame na distância de 431,30m confrontando desde o início até este ponto com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto desfieta à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,90m; deste ponto desfieta à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto desfieta à direita e segue por cerca de arame na distância de 83,70m até atingir a cerca da Via Anhanguera e confrontando até aqui com a Fazenda Malota; deste ponto desfieta à direita e segue fazendo frente para a Via Anhanguera no sentido de quem vai para São Paulo na distância de 552,50 m, mais ou menos, até atingir o ponto de partida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura de Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
28.8.84	Protocolo	
30.8.84	A.J.	
13.9.84	C.J.R.	
18.10.84	Aprovado em 1ª e 2ª disc. na S.E. desta data, com pareceris verbais dos C.O.S.P.	
19.10.84	Autógrafo	
13.11.84	Promulgação	
23.11.84	Publicação	
20.12.84	Inquirimento <i>AL</i>	

**"OBSERVAÇÕES"**

*Comissões: - C.J.R. C.O.S.P*  
*Quorum: - 2/3*

**ANEXOS**

*El. 10. 30.8.84. AL - p. 10/v - 13.09.84. AL - p. 12/26. 20.12.84. AL*

AUTUADO EM 20/02/84

*AL*  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Legislativo